



Manual de Compliance

29.05.2020

ÍNDICE

1. Propósito e Abrangência.....	5
2. Responsabilidade	5
3. Estrutura Organizacional.....	8
4. Monitoração de Compliance.....	9
5. Sanções (“Enforcement”)	9
6. Política de Confidencialidade	10
6.1. Sigilo e Conduta.....	10
6.2. Informações Confidenciais	11
6.3. Informação Privilegiada.....	12
6.4. Insider Trading, “Dicas” e Front-Running.....	13
6.5. Relação com Meios de Comunicação.....	14
6.6. Proteção de Dados.....	15
7. Conflito de Interesse	19
7.1. Introdução	19
7.2. Disclosure aos Clientes	20
7.3. Conflito com atividades externas.....	21
8. Política de Treinamento	21
8.1. Treinamento e processo de reciclagem	21
8.2. Implementação e Conteúdo	22
9. Política de Segurança da Informação	22
9.1. Segurança da Informação e Cibernética	22

9.2. Identificação de Riscos (Risk Assessment)	23
9.3. Ações e Prevenção e Proteção	24
9.4. Plano de Identificação e Resposta	29
9.5. Arquivamento de Informações	31
9.6. Propriedade Intelectual	31
10. Lavagem de Dinheiro	32
11. Política de Anticorrupção	32
11.1. Abrangência das Normas Anticorrupção	33
11.2. Definição.....	33
11.3. Norma e Conduta	35
12. Política de Contratação de Terceiros	35
12.1. Regras gerais	35
12.2. Contratação de Corretoras	36
12.3. Procedimento Pós Contratação de Terceiros	37
12.4. Supervisão Baseada em Risco para Terceiros Contratados	38
13. Vantagens, Benefícios e Presentes	38
13.1. Vantagens e benefícios proibidos.....	38
13.2. Soft Dollar	39
14. Política de Certificação	40
14.1. Introdução	40
14.2. Atividades Elegíveis e Critérios de Identificação	40
14.3. Profissionais Certificados e Atualização do Banco de Dados da Anbima	40
14.4. Rotinas de Verificação	41

15. Documentação e armazenamento	42
16. Dúvidas	42
17. Revisão da Política e Testes de Aderência	43
18. Controle de Versões	43
19. Anexo – Termos	44
Termo de Compromisso e Ciência	44
Termo de Ciência a Normativos e Leis Aplicáveis	47
Termo de Confidencialidade.....	48
Termo Propriedade Intelectual	52
Formulário de Anuência e Declaração de Investimentos Pessoais	53

1. Propósito e Abrangência

Este Manual de Compliance ("**Manual de Compliance**") foi elaborado em conformidade com a Instrução CVM nº 558 de 26 de março de 2015, conforme alterada ("**ICVM 558**"), demais orientações da CVM e ao Código Anbima de Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros ("**ANBIMA**"), e tem como objetivo consolidar todos os critérios, metodologias, padrões técnicos e descrição dos controles operacionais a serem observados para fortalecimento e funcionamento dos sistemas de controles internos da Kairós Capital Gestão de Recursos Ltda. ("**Kairós Capital**" ou "**Gestora**").

A abrangência deste Manual se aplica a todos aqueles colaboradores que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia ou de estágio com a Kairós Capital ("**Colaboradores**"), tanto na sua atuação interna quanto na sua comunicação com os diversos públicos externos, principalmente aqueles Colaboradores que possam vir a ter acesso a informações confidenciais.

Além disso, as regras aqui estabelecidas, no que couber e for possível, especialmente, mas não limitadamente, aquelas relacionadas a sigilo, estendem-se aos (i) seus cônjuges ou companheiros; (ii) seus dependentes financeiros, assim considerados quaisquer descendentes menores de idade e/ou pessoas assim determinadas em suas respectivas declarações de imposto de renda; e (iii) pessoas jurídicas nas quais os Colaboradores ou as pessoas a ele relacionadas referidas acima detenham poder de influenciar nas decisões de investimento ("Partes Relacionadas").

2. Responsabilidade

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Manual é uma atribuição do Sr. Rodrigo Cefaly de Aranda Gatti, indicado como Diretor responsável pela Gestão de Riscos e Compliance da Kairós Capital ("**Diretor de Risco, Compliance e Prevenção a Lavagem de Dinheiro**") em seu Contrato Social, na qualidade de diretor estatutário da mesma, e que deverá implementar os controles estabelecidos pelo Comitê de Riscos e Compliance.

O Diretor de Riscos e Compliance preside o Comitê de Riscos e Compliance que deverá sempre verificar o cumprimento desta Política e apresentar todos os parâmetros atuais de risco das carteiras.

O Diretor de Riscos e Compliance também tem como responsabilidade monitorar e assegurar o cumprimento deste Manual, resolvendo conflitos não solucionados pela cadeia de comando ou não previstos neste Código, devendo, ainda, atualizá-lo, adaptá-lo ou incluir, neste, novos conceitos, além de promover sua divulgação e disseminar padrões adequados.

São obrigações do Diretor de Riscos e Compliance, sem prejuízo de outras descritas neste Manual ou em outras políticas internas da Kairós Capital e ressalvadas as competências do Comitê de Riscos e Compliance:

- Acompanhar as políticas descritas neste Manual e sugerir atualizações ao Comitê de Riscos e Compliance;
- Analisar e/ou decidir acerca de pedidos de autorização, orientação ou esclarecimento relacionado a este Manual que não sejam de competência do Comitê de Riscos e Compliance;
- Levar para apreciação do Comitê de Riscos e Compliance os casos de ocorrência, suspeita ou indício de prática que não esteja de acordo com as disposições deste Manual e das demais normas aplicáveis à atividade da Kairós Capital para apreciação do Comitê de Riscos e Compliance da Kairós Capital;
- Buscar identificar possíveis condutas contrárias a este Manual;
- Sugerir novos controles de compliance, sempre que julgar necessário;
- Assessorar o gerenciamento dos negócios no que se refere à interpretação e impacto da legislação, monitorando as melhores práticas em sua execução e analisar, periodicamente, as normas emitidas pelos órgãos normativos, como a Comissão de Valores Mobiliários e outros organismos congêneres, e acionar e conscientizar as áreas responsáveis pelo cumprimento deste Manual, atuando como facilitador do entendimento das mesmas;
- Convocar reuniões do Comitê de Riscos e Compliance, ou com os demais colaboradores, sempre que julgar necessário;
- Aplicar as sanções definidas pelo Comitê de Riscos e Compliance;
- Realizar o acompanhamento, o cumprimento e pela adesão deste Código por todos os colaboradores Kairós Capital através da assinatura de todos os Termos nos moldes dos documentos disponíveis no item 19 deste Manual

- Analisar situações que cheguem ao seu conhecimento que possam ser caracterizadas como conflitos de interesse pessoais e profissionais, ou levar ao conhecimento do Comitê de Riscos e Compliance, sempre que julgar necessário, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam:
 - a) Investimentos pessoais, conforme Política de Investimentos Pessoais;
 - b) Transações financeiras com clientes fora do âmbito da Kairós Capital;
 - c) Recebimento de gratificações, favores/presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas, fornecedores ou clientes;
 - d) Análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, o Colaborador possua alguma relação pessoal; ou
 - e) Análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio.

- Encaminhar aos órgãos de administração da Kairós Capital, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo:
 - a) As conclusões dos exames efetuados;
 - b) As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso;
 - c) Manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ou, quando for o caso, pelo diretor responsável pela gestão de risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las, devendo referido relatório permanecer disponível à CVM na sede da Kairós Capital.

Todo e qualquer Colaborador da Kairós Capital que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da Kairós Capital, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Manual, deverá informar o Diretor de Riscos e Compliance ou algum dos membros do Comitê de Riscos e Compliance da Kairós Capital, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

3. Estrutura Organizacional

A estrutura organizacional de Riscos e Compliance da Kairós Capital é composta pelo Comitê de Riscos e Compliance, pelo Diretor de Riscos e Compliance e a área sob sua supervisão.

O comitê é um órgão colegiado da Gestora, sendo composto pelo Diretor de Riscos e Compliance, pelo Diretor de Investimentos e por representante a ser escolhido pela sociedade.

O comitê se reunirá semestralmente, mediante a convocação a ser realizada pelo Diretor de Riscos e Compliance, ou extraordinariamente a qualquer momento se convocado por qualquer um dos seus membros.

As deliberações somente terão validade com a presença dos seus 3 membros e, devendo contar obrigatoriamente com o voto favorável do Diretor de Riscos e Compliance.

São atribuições do Comitê de Riscos e Compliance, sem prejuízo de outras descritas neste Manual ou em outras políticas internas da Kairós Capital:

- Discutir os controles e políticas de compliance existentes, de tempos em tempos.
- Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores da Kairós Capital, constantes deste Manual ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica, conforme orientações do Diretor de Riscos e Compliance.
- Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores da Kairós Capital, inclusive por meio dos treinamentos previstos neste Manual.
- Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o potencial descumprimento dos preceitos éticos e de compliance previstos neste Manual ou nos demais documentos aqui mencionados, e apreciar e analisar situações não previstas, sendo certo, caso algum membro do Comitê estiver envolvido no potencial descumprimento, ficará impedido de votar.
- Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações,

mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial.

- Solicitar sempre que entender necessário, para a análise de suas questões, o apoio da auditoria interna ou externa ou outros assessores profissionais.
- Tratar todos os assuntos que cheguem ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da Kairós Capital, como também dos Colaboradores envolvidos.
- Definir eventuais sanções aos Colaboradores.

4. Monitoração de Compliance

Adicionalmente, será realizado um monitoramento anual por amostragem e a cargo do Diretor de Riscos e Compliance, sobre uma amostragem significativa dos Colaboradores, escolhida aleatoriamente pelo Diretor de Riscos e Compliance, para que sejam verificados os arquivos eletrônicos, inclusive e-mails, com o objetivo de verificar possíveis situações de descumprimento às regras contidas no presente Manual.

O Diretor de Riscos e Compliance poderá utilizar as informações obtidas em tais sistemas para, após deliberação pelo Comitê de Riscos e Compliance, aplicar eventuais sanções aos Colaboradores envolvidos. No entanto, a confidencialidade dessas informações é respeitada e seu conteúdo será disponibilizado ou divulgado somente nos termos e para os devidos fins legais ou em atendimento a determinações judiciais.

5. Sanções (“Enforcement”)

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual ou das demais normas aplicáveis às atividades da Kairós Capital deverão ser levadas para apreciação do Diretor de Riscos e Compliance da Kairós Capital, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Manual.

Competirá ao Diretor de Riscos e Compliance da Kairós Capital aplicar as sanções decorrentes de tais desvios que venham a ser definidos pelo Comitê de Riscos e Compliance, nos termos deste Manual, garantido ao Colaborador amplo direito de defesa.

Podem ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, destituição em caso de sócios administradores, demissão por justa causa, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízos do direito da Kairós Capital de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

A Kairós Capital não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Kairós Capital venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, ela poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

6. Política de Confidencialidade

6.1. Sigilo e Conduta

As disposições do presente Capítulo se aplicam aos Colaboradores que, por meio de suas funções na Kairós Capital, podem ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, relacionamento com clientes, estratégica, comercial ou econômica, dentre outras.

Caso a Kairós Capital venha a contratar terceiros para prestação de serviços e estes venham a ter acesso a Informações Confidenciais, conforme abaixo definido, o contrato de prestação de serviços deverá prever cláusula de confidencialidade e, ainda, o estabelecimento de indenização em caso de quebra de sigilo. A Kairós Capital avaliará, ainda, a necessidade dos funcionários do terceiro contratado envolvidos diretamente na prestação dos serviços e que tiverem acesso a Informações Confidenciais assinarem pessoalmente um termo de confidencialidade nos moldes do documento disponível no item 19 deste Manual.

Conforme disposto no Termo de Confidencialidade nos moldes do documento disponível no item 19 deste Manual, que deverá ser assinado por todos os

Colaboradores antes do início de suas atividades, nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada fora do âmbito das atividades da Kairós Capital. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais e de compliance da Kairós Capital, especialmente, mas não de forma limitada, aquelas transcritas nos moldes do documento disponível no item 19 deste Manual.

Na questão de confidencialidade e tratamento da informação, o Colaborador deve cumprir o estabelecido nos itens a seguir, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável

6.2. Informações Confidenciais

São consideradas informações confidenciais ("**Informações Confidenciais**"), independente destas informações estarem contidas em discos, pendrive, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos, ou serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, qualquer informação sobre a Kairós Capital, seus sócios e clientes, incluindo:

- a) Know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
- b) Informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento e desinvestimento ou comerciais, incluindo, mas não se limitando a saldos, extratos e posições de clientes cujos veículos de investimentos são geridos pela Kairós Capital;
- c) Operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores analisadas ou realizadas pelos veículos de investimentos geridos pela Kairós Capital;
- d) Relatórios, estudos, opiniões e apresentações internas sobre ativos financeiros exceto quando não o forem disponibilizados ao público em geral;
- e) Relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços;
- f) Informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Kairós Capital e a seus sócios ou clientes;

- g) Informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos veículos de investimentos geridos pela Kairós Capital;
- h) Transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente;
- i) Quaisquer Dados Pessoais para fins da lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme definições previstas neste Manual; e
- j) Outras informações obtidas junto a sócios, diretores, funcionários, trainees ou estagiários da Kairós Capital ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

Os Colaboradores se obrigam, ainda, a manter o mais completo e mais absoluto sigilo sobre todas e quaisquer informações sobre as atividades da Kairós Capital e de seus clientes, bem, especialmente, mas não limitadamente, as informações protegidas por acordos de confidencialidade firmados pela Kairós Capital, abrangendo, sem limitação, quaisquer informações recebidas por meio escrito ou verbal, físico ou eletrônico, de propriedade e/ou posse da Kairós Capital ou de seus clientes, sejam de natureza de relacionamento com clientes, jurídica, contábil, financeira, técnica, operacional ou de tecnologia, dados, planilhas, relatórios, lista de clientes, parceiros, potenciais parceiros, potenciais fornecedores, prestadores de serviços e potenciais prestadores de serviços, modelo de negócios, finanças, métodos contábeis, métodos gerenciais, estrutura de preços e custos, códigos-fonte, patentes, segredos comerciais, direitos autorais, logomarcas, apresentações, know-how, softwares, planejamento estratégico, informações pessoais ou de pessoas, fluxo de caixa e estratégias de investimento em geral.

6.3. Informação Privilegiada

Considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante no âmbito de atuação da Kairós Capital, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada, ou seja, em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas às empresas analisadas ou investidas, com prestadores de serviço, ou com quaisquer terceiros.

Exemplos de informações privilegiadas são informações verbais ou

documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias como fusões, cisões e incorporações, informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), e qualquer outro fato que seja de conhecimento em decorrência do âmbito de atuação da Kairós Capital e que ainda não foi devidamente levado à público.

As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos os Colaboradores que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional, de relacionamento pessoal ou mesmo de forma involuntária.

Caso os Colaboradores tenham acesso, por qualquer meio, a informação privilegiada, deverão levar tal circunstância ao imediato conhecimento do Diretor de Riscos e Compliance, indicando, além disso, a fonte da informação privilegiada assim obtida.

Tal dever de comunicação também será aplicável nos casos em que a informação privilegiada seja conhecida de forma acidental, em virtude de comentários casuais ou por negligência ou indiscrição de pessoas que tenham tido acesso, por qualquer meio, a tais informações. Os Colaboradores que, desta forma, acessem a informação privilegiada, deverão abster-se de fazer qualquer uso dela ou comunicá-la a terceiros, exceto quanto à comunicação ao Diretor de Riscos e Compliance anteriormente mencionada.

Os Colaboradores da Kairós Capital deverão guardar sigilo sobre qualquer informação relevante à qual tenham acesso privilegiado, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo pelos danos causados na hipótese de descumprimento.

Caso qualquer informação privilegiada a respeito das carteiras dos fundos de investimento sob gestão da Kairós Capital venha a ser indevidamente divulgada, por qualquer meio, a terceiros, o Diretor de Riscos e Compliance deverá ser comunicado para que, se for o caso, seja divulgado fato relevante no menor prazo possível, a fim de impedir a disseminação da informação privilegiada.

6.4. Insider Trading, “Dicas” e Front-Running

Insider Trading significa a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo os Colaboradores da Kairós Capital e pessoas a eles vinculadas).

“Dica” é a transmissão, a qualquer terceiro, estranho às atividades da Kairós Capital, de informação privilegiada que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

Front-running significa a prática que envolve aproveitar alguma informação privilegiada para realizar ou concluir uma operação antes de outros.

É expressamente proibido valer-se das práticas descritas acima para obter, para si ou para outrem, vantagem indevida mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de títulos e valores mobiliários, sujeitando-se o Colaborador às penalidades descritas neste Manual e na legislação aplicável, incluindo eventual demissão por justa causa, além de eventuais consequências penais aplicáveis.

As regras de “Informação Privilegiada”, “Insider Trading e Dicas” e “Front-running” devem ser respeitadas não só durante a vigência de seu relacionamento com a Kairós Capital, mas também após o seu término, não podendo utilizar informações materiais e não públicas a que teve acesso em decorrência de sua atuação profissional na gestora ou não.

6.5. Relação com Meios de Comunicação

Conforme disposto no Código de Ética da Kairós Capital, seus representantes perante qualquer meio de comunicação são, exclusivamente, seus sócios administradores responsáveis pelas áreas de gestão de recursos e relações com investidores, conforme venham a ser definidos pela Kairós Capital e/ou indicados no contrato social, que poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado.

Não obstante o disposto acima, os Colaboradores são instruídos a:

- Não se indisporem juntamente a clientes, concorrentes, fornecedores ou órgãos públicos, reguladores e governamentais seja em público ou não,

devendo reportar qualquer incidente ao Diretor de Riscos e Compliance;

- Zelarem para que suas páginas / seus perfis em redes sociais (tais como Facebook, Instagram etc.) não gerem qualquer forma de constrangimento para a Kairós Capital, seus Colaboradores ou para os clientes da Kairós Capital.

6.6. Proteção de Dados

A proteção de Dados Pessoais (conforme abaixo definido) é um tema de crescente relevância no mundo inteiro. A Kairós Capital, em atenção ao advento da Lei nº 13.709/18, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), promoveu a identificação de todos os fluxos de informações em que está envolvida, para assegurar o devido cumprimento da LGPD.

Para os fins da LGPD, serão considerados “Dados Pessoais” todos aqueles relacionados a uma pessoa identificada ou identificável, incluindo aqueles considerados sensíveis, relacionados à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

A Kairós Capital, preocupada com o fluxo de informações que transitam em decorrência do exercício de suas atividades, e que possam ser considerados Dados Pessoais, incluiu os Dados Pessoais no bojo das Informações Confidenciais, utilizando todo o seu aparato tecnológico para protegê-los.

Considerando as atividades que desenvolve, a Kairós Capital identificou os principais processos nos quais receberá, ainda que em caráter potencial, Dados Pessoais, a saber:

- a) Durante o processo seletivo e na contratação de Colaboradores e de prestadores de serviço;
- b) Em caráter excepcional, na execução das atividades de gestão de carteiras de fundos de investimento, exclusivamente quando tais informações sejam repassadas acidentalmente ou voluntariamente pelo administrador ou pelo distribuidor do fundo, para a delegação de determinadas atividades que são de suas respectivas competências;

- c) Em caráter incidental, quando do recebimento de informações necessárias para due diligence de operações sob análise da Kairós Capital.

Ao receber Dados Pessoais transmitidos por terceiros que não o titular, a Kairós Capital buscará obter do transmissor dos dados a comprovação ou declaração de que possui autorização para tanto.

Em qualquer uma destas situações, a Kairós Capital manterá a confidencialidade dos Dados Pessoais, e diligenciará para que seu uso se restrinja às hipóteses permitidas pela LGPD.

6.6.1. Responsável pela proteção de Dados Pessoais

Caberá ao Diretor de Compliance e Risco implementar as regras de governança que regerão a proteção de Dados Pessoais, bem como aprovar as políticas e normas internas que consolidem e implantem boas práticas de governança de dados, tomando como fundamentos os listados na LGPD, quais sejam: o respeito à privacidade, a autodeterminação informativa, a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião, a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação, a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

6.6.2. Do Tratamento de Dados Pessoais

A Kairós Capital, no exercício de suas atividades, identificou os fluxos de informações que possam ser definidas como Dados Pessoais, e diligenciará para que o tratamento de tais informações seja realizado nos estritos limites permitidos pela LGPD. Caso o Colaborador tenha qualquer dúvida com relação ao tratamento a ser dispensado aos Dados Pessoais, ou mesmo com relação à caracterização de determinadas informações como Dados Pessoais, deverá levar o fato ao conhecimento do Diretor de Compliance e Risco, a quem caberá definir o tratamento e eventuais providências necessárias.

A Kairós Capital somente utilizará, ou permitirá que sejam utilizados, Dados Pessoais nas hipóteses previstas no Art. 7º da LGPD, incluindo, mas não se limitando:

- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV da LGPD;
- d) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos Dados Pessoais;
- e) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- f) para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros; ou
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos Dados Pessoais.

6.6.3. Dos Direitos dos titulares dos Dados Pessoais

A Kairós Capital garantirá aos titulares dos Dados Pessoais que tenha recebido os seguintes direitos:

- a) obter da Kairós Capital, a qualquer momento e mediante requisição, a confirmação da existência de Tratamento de Dados Pessoais de sua titularidade;
- b) acessar os Dados Pessoais que estão sob poder da Kairós Capital, ou que foram por ela tratadas, cumprindo à Kairós Capital disponibilizá-las na forma do art. 9º da LGPD;

- c) solicitar, a qualquer momento, a retificação dos Dados Pessoais que se encontrarem desatualizados, inexatos ou incompletos;
- d) solicitar, na forma da LGPD, a anonimização dos dados coletados e tratados pela Kairós Capital;
- e) solicitar o bloqueio ou a eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;
- f) requerer a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço, mediante requisição expressa e observados os segredos comerciais e industriais da Kairós Capital;
- g) solicitar a eliminação de dados tratados com o seu consentimento, mediante pedido de revogação do consentimento, conforme disposto no § 5º do art. 8º da LGPD, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da mesma lei;
- h) obter informação das entidades públicas e privadas com as quais a Kairós Capital realizou uso compartilhado de Dados Pessoais; e
- i) obter informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento ao tratamento dos dados eventualmente solicitados pela Kairós Capital e sobre as consequências da negativa.

Nas hipóteses descritas às alíneas “c”, “d”, “e” e “g”, o Diretor de Compliance e Risco, caso aplicável, deverá informar imediatamente aos demais agentes de tratamento com os quais tenha realizado uso compartilhado de Dados Pessoais a correção, a eliminação, a anonimização ou o bloqueio dos dados, para que repitam idêntico procedimento.

6.6.4. Ações de Manutenção e Eliminação de Dados Pessoais

Conforme demonstrado acima, a Kairós Capital garante aos titulares dos Dados Pessoais o exercício dos seus direitos de proteção de dados e de privacidade, solicitando a retificação, exclusão, portabilidade, limitação ou oposição ao tratamento de seus Dados Pessoais, nos termos e com as limitações previstas nas normas aplicáveis.

A Kairós Capital poderá manter os Dados Pessoais, mesmo em casos específicos de solicitação de exclusão do titular dos dados, caso se revele necessário ao

cumprimento de alguma obrigação legal ou regulatória a que a Kairós Capital esteja sujeita, ou para efeitos de exercício de algum direito da Kairós Capital em um processo judicial ou extrajudicial, ou ainda nas hipóteses mencionadas pelo Art. 16 da LGPD.

Todas as eventuais operações de Tratamento de Dados Pessoais realizadas pela Kairós Capital possuirão um fundamento de legitimidade disposto pelo Art. 7º da LGPD, entre eles, o fato de o titular dos Dados Pessoais ter dado o seu consentimento para uma ou mais finalidades específicas, ou pelo fato de o tratamento ser considerado necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou, ainda, para diligências pré-contratuais a pedido do titular dos dados.

O titular dos Dados Pessoais poderá solicitar a exibição ou retificação de seus Dados Pessoais ao Colaborador com quem tenha contato de forma usual, cabendo a este Colaborador informar imediatamente tal solicitação ao Diretor de Compliance e Risco para que tome as providências necessárias.

Pela mesma ferramenta de atendimento acima, o titular dos Dados Pessoais poderá: (i) requerer a limitação do uso de seus Dados Pessoais; (ii) manifestar sua oposição ao uso de seus Dados Pessoais, ou (iii) solicitar a exclusão de seus Dados Pessoais coletados e objeto de tratamento pela Kairós Capital.

7. Conflito de Interesse

7.1. Introdução

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores e da Kairós Capital com o intuito de não ferir a relação fiduciária junto aos clientes. Para tanto, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico e ao Diretor de Riscos e Compliance sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do conflito de interesses até decisão em contrário.

Atualmente, a Kairós Capital desempenha exclusivamente atividades voltadas para a gestão de carteiras de valores mobiliários, as quais são exaustivamente reguladas, especialmente pela CVM. Além disso, os serviços de gestão

desempenhados pela Kairós Capital não se caracterizam como gestão de patrimônio, conforme definição do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

A atividade de administração de carteira exige credenciamento específico e está condicionada a uma série de providências, dentre elas a segregação total dos Colaboradores envolvidos em tal atividade de outras que futuramente possam vir a ser desenvolvidas pela Kairós Capital ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas, bem como prestadores de serviços.

Neste sentido, a Kairós Capital, quando necessário, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre a Kairós Capital e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

Neste sentido, todos os Colaboradores deverão respeitar as regras e segregações estabelecidas neste Manual e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades. Para tanto, cada Colaborador, ao firmar o Termo de Compromisso e Ciência, atesta expressamente que está de acordo com as regras aqui estabelecidas e, por meio da assinatura do Termo de Confidencialidade, abstém-se de divulgar informações confidenciais que venha a ter acesso.

7.2. Disclosure aos Clientes

A Kairós Capital deve exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Caso se encontre em uma potencial situação de conflito de interesses, a Kairós Capital entende que a ampla divulgação de potenciais conflitos de interesses aos seus clientes, de forma clara, é o meio mais eficaz de mitigação de tais conflitos.

Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a Kairós Capital deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

7.3. Conflito com atividades externas

É proibido que Colaboradores da Kairós Capital desenvolvam qualquer atividade paralela concorrente e/ou incompatível com o negócio conduzido pela empresa, ou, ainda, que possam gerar conflitos de interesse, ainda que potenciais, com as atividades desempenhadas pela Kairós Capital.

Qualquer atividade paralela que interfira ou que possa interferir no trabalho ou no desempenho do Colaborador estará condicionada à autorização prévia e expressa do Diretor de Riscos e Compliance, que deverá informar os sócios administradores da Kairós Capital sobre a decisão tomada.

Não é permitido que Colaboradores da Kairós Capital:

- a) Exerçam atividades político-partidárias nas dependências da empresa;
- b) Utilizem bens ou recursos da Kairós Capital para causas alheias ao seu objeto ou campanhas políticas.

8. Política de Treinamento

8.1. Treinamento e processo de reciclagem

A Kairós Capital possui um processo de treinamento inicial de todos seus Colaboradores, especialmente aqueles que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processos de decisão de investimento.

Assim que cada Colaborador é contratado, ele participará de um processo de treinamento em que irá adquirir conhecimento sobre as atividades da Kairós Capital, suas normas internas, especialmente sobre este Manual, além de informações sobre as principais leis e normas que regem as atividades da Kairós Capital conforme nos moldes do documento disponível no item 19 deste Manual. e terá oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas.

Não obstante, a Kairós Capital entende que é fundamental que todos os Colaboradores, especialmente aqueles que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processos de decisão de investimento, tenham

sempre conhecimento atualizado dos seus princípios éticos, das leis e normas.

Neste sentido, a Kairós Capital adota um programa de reciclagem dos seus Colaboradores, que será executado no mínimo anualmente ou à medida que as regras e conceitos contidos neste Manual sejam atualizados, com o objetivo de fazer com que eles estejam sempre atualizados, estando todos obrigados a participar de tais programas de reciclagem.

8.2. Implementação e Conteúdo

A implementação do processo de treinamento inicial e do programa de reciclagem continuada fica sob a responsabilidade do Diretor de Riscos e Compliance e exige o comprometimento total dos Colaboradores quanto a sua assiduidade e dedicação. O Diretor de Riscos e Compliance terá a responsabilidade de controlar a frequência e obrigar que todos os Colaboradores estejam presentes nos treinamentos periódicos.

Tanto o processo de treinamento inicial quanto o programa de reciclagem deverão abordar as atividades da Kairós Capital, seus princípios éticos e de conduta, as normas de compliance, as políticas de segregação, quando for o caso, e as demais políticas descritas nesta Manual (especialmente aquelas relativas à confidencialidade, segurança das informações e negociação pessoal), bem como as penalidades aplicáveis aos Colaboradores decorrentes do descumprimento de tais regras, além das principais leis e normas aplicáveis às referidas atividades, constantes nos moldes do documento disponível no item 19 deste Manual.

O Diretor de Riscos e Compliance poderá contratar profissionais especializados para conduzirem os treinamentos e programas de reciclagem.

9. Política de Segurança da Informação

9.1. Segurança da Informação e Cibernética

As medidas de segurança da informação têm por finalidade minimizar as ameaças aos negócios da Kairós Capital e às disposições deste Manual.

A política de segurança da informação e segurança cibernética leva em

consideração diversos riscos e possibilidades considerando o porte, perfil de risco, modelo de negócio e complexidade das atividades desenvolvidas pela Kairós Capital.

A coordenação direta das atividades relacionadas à política de segurança da informação e segurança cibernética ficará a cargo do Diretor de Riscos e Compliance, que será o responsável inclusive por sua revisão, realização de testes e treinamento dos Colaboradores, conforme aqui descrito.

9.2. Identificação de Riscos (Risk Assessment)

No âmbito de suas atividades, a Kairós Capital identificou os seguintes principais riscos internos e externos que precisam de proteção:

- Dados e Informações: as Informações Confidenciais, incluindo informações a respeito de investidores, clientes, Colaboradores e da própria Kairós Capital, operações e ativos investidos pelas carteiras de valores miliares sob sua gestão, e as comunicações internas e externas (por exemplo: correspondências eletrônicas e físicas);
- Sistemas: informações sobre os sistemas utilizados pela Kairós Capital e as tecnologias desenvolvidas internamente e por terceiros;
- Processos e Controles: processos e controles internos que sejam parte da rotina das áreas de negócio e compliance da Kairós Capital;
- Governança da Gestão de Risco: a eficácia da gestão de risco pela Kairós Capital quanto às ameaças e planos de ação, de contingência e de continuidade de negócios.

Ademais, no que se refere especificamente à segurança cibernética, a Kairós Capital identificou as seguintes principais ameaças, em linha com o disposto no Guia de Cibersegurança da ANBIMA:

- Malware: Softwares desenvolvidos para corromper computadores e redes (tais como: Vírus, Cavalo de Troia, Spyware e Ransomware);
- Engenharia social: Métodos de manipulação para obter informações confidenciais (Pharming, Phishing, Vishing, Smishing, e Acesso Pessoal);
- Ataques de DDoS (distributed denial of services) e botnets: Ataques visando negar ou atrasar o acesso aos serviços ou sistemas da instituição;

- Invasões (advanced persistent threats): Ataques realizados por invasores sofisticados, utilizando conhecimentos e ferramentas para detectar e explorar fragilidades específicas em um ambiente tecnológico.

Com base no acima, a Kairós Capital avalia e define o plano estratégico de prevenção e acompanhamento para a mitigação ou eliminação do risco, assim como as eventuais modificações necessárias e o plano de retomada das atividades normais e reestabelecimento da segurança devida.

9.3. Ações e Prevenção e Proteção

Como parte de suas rotinas regulares de verificação, o sistema de detecção realiza um escaneamento completo dos computadores e servidores da Kairós Capital em tempo real, buscando identificar e eliminar as ameaças listadas acima.

9.3.1. Regras Gerais

No tocante à segurança da informação, a Kairós Capital realiza efetivo controle do acesso a arquivos que contemplem Informações Confidenciais em meio físico, disponibilizando-os somente aos Colaboradores que efetivamente estejam envolvidos no projeto que demanda o seu conhecimento e análise.

É terminantemente proibido que os Colaboradores façam cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimam os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da Kairós Capital e circulem em ambientes externos à Kairós Capital com estes arquivos, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas como informações confidenciais. As exceções devem ser autorizadas pelo superior hierárquico ou pelo Diretor de Riscos e Compliance.

A proibição acima referida não se aplica quando as cópias (físicas ou eletrônicas) ou a impressão dos arquivos forem em prol da execução e do desenvolvimento dos negócios e dos interesses da Kairós Capital. Nestes casos, o Colaborador que estiver na posse e guarda da cópia ou da impressão do arquivo que contenha a informação confidencial será o responsável direto por sua boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade.

Em consonância com as normas internas acima, os Colaboradores devem se abster de utilizar pen-drivers, fitas, discos ou quaisquer outros meios que não tenham por finalidade a utilização exclusiva para o desempenho de sua atividade

na Kairós Capital. É proibida a conexão de equipamentos na rede da Kairós Capital que não estejam previamente autorizados pela área de informática (ainda que terceirizada) e pelo Diretor de Riscos e Compliance.

A utilização dos ativos e sistemas da Kairós Capital, incluindo computadores, telefones, internet, e-mail e demais aparelhos se destina prioritariamente a fins profissionais, devendo, portanto, evitar o uso indiscriminado deles para fins pessoais.

O envio ou repasse por e-mail de material que contenha conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo é também terminantemente proibido, bem como o envio ou repasse de e-mails com opiniões, comentários ou mensagens que possam difamar a imagem e afetar a reputação da Kairós Capital.

O recebimento de e-mails muitas vezes não depende do próprio Colaborador, mas espera-se bom senso de todos para, se possível, evitar receber mensagens com as características descritas previamente. Na eventualidade do recebimento de mensagens com as características acima descritas, o Colaborador deve apagá-las imediatamente, de modo que estas permaneçam o menor tempo possível nos servidores e computadores da Kairós Capital, bem como avisar prontamente o Diretor de Riscos e Compliance.

A visualização de sites, blogs, fotologs, webmails, entre outros, que contenham conteúdo discriminatório, preconceituoso sobre origem, etnia, religião, classe social, opinião política, idade, sexo, ou deficiência física, obsceno, pornográfico ou ofensivo é terminantemente proibida.

9.3.2. Acesso Escalonado ao Sistema

O acesso como “administrador” dos computadores será limitado apenas ao profissional administrador de rede de tecnologia aprovado pelo Diretor de Riscos e Compliance.

A Kairós Capital, ademais, mantém diferentes níveis de acesso a pastas e arquivos eletrônicos por departamentos, notadamente aqueles que contemplem Informações confidenciais, de acordo com as devidas segregações de funções e responsabilidades dos Colaboradores.

A implantação destes controles é projetada para limitar a o acesso de informações confidenciais, proteção de dados sensíveis a operação da empresa e vulnerabilidade dos sistemas da Kairós Capital em caso de violação.

9.3.3. Senha e Login

O login e senha é a assinatura eletrônica disponibilizada pela Kairós Capital aos colaboradores para exercício da sua atividade, portanto ela é pessoal e intransferível, não devendo ser divulgada para quaisquer terceiros. Ela dá acesso aos computadores, informações na rede corporativa, e-mail e sistemas. O perfil de senha adotada pela Kairós Capital deve possuir 8 caracteres especiais, alfanuméricos, maiúsculos e minúsculos com validade de 180 dias solicitada automaticamente pelo sistema quando da expiração da mesma. É permitido apenas 5 tentativas máximas de autenticação de senha, sendo todas malsucedidas, será bloqueado o acesso.

Dessa forma, o Colaborador pode ser responsabilizado inclusive caso disponibilize a terceiros a senha e login acima referidos, para quaisquer fins.

9.3.4. Uso de Equipamentos e Sistemas

O recurso dos equipamentos disponibilizados aos colaboradores é de propriedade da Kairós Capital, e foi disponibilizado para desempenho das atividades profissionais. Cada Colaborador é responsável ainda por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos que estão sob sua responsabilidade.

A Kairós Capital pode a qualquer momento retirar ou substituir os recursos tecnológicos disponibilizados para os colaboradores.

Os programas, aplicativos, sistemas básicos (sistema operacional e ferramentas) e componentes físicos são implantados são configurados pelo profissional de infraestrutura responsável. É desabilitado aos usuários implantar novos programas ou alterar configurações sem a permissão formalizada da área de Riscos e Compliance. É desabilitado e proibido aos colaboradores implantar ou alterar componentes físicos no computador.

Todo Colaborador deve ser cuidadoso na utilização do seu próprio equipamento e sistemas e zelar pela boa utilização dos demais. Caso algum Colaborador identifique a má conservação, uso indevido ou inadequado de qualquer ativo ou sistemas deve comunicar seu superior hierárquico ou o Diretor de Riscos e Compliance.

9.3.5. Acesso Remoto

A Kairós Capital permite o acesso remoto pelos Colaboradores, com aprovação do Diretor de Riscos e Compliance.

Ademais, os Colaboradores autorizados serão instruídos a (i) manter softwares de proteção contra malware/antivírus nos dispositivos remotos, (ii) relatar ao Diretor de Riscos e Compliance qualquer violação ou ameaça de segurança cibernética ou outro incidente que possa afetar informações da Kairós Capital e que ocorram durante o trabalho remoto, e (iii) não armazenar Informações Confidenciais ou sensíveis em dispositivos pessoais.

9.3.6. Controle de Acesso

A Kairós Capital possui controle de acesso biométrico em suas dependências para todos os colaboradores, sem distinção.

A Kairós Capital mantém sistema de controle de acesso biométrico para o servidor de dados (CPD) apenas pelos profissionais autorizados, sendo eles: Diretor de Riscos e Compliance, Diretor de Operações, Diretor de Investimento e a empresa responsável pela administração do ambiente de tecnologia. Ademais, a sala onde ficam os profissionais da Gestão de Investimentos, Economia, Riscos/Compliance, Operações e Relações com Investidores também possuem controle de acesso biométrico.

O acesso é controlado com informação de entrada e saída de todas as pessoas, podendo este ser auditado pelo Diretor de Riscos e Compliance a qualquer momento

9.3.7. Proteção dos dados

A área de Riscos e Compliance configurou a infraestrutura física e tecnológica da Kairós Capital para promover a segurança da informação contra acesso indevido ou vazamento para terceiros não autorizados.

- a) Bloqueio do computador por de ausência após 5 (cinco) minutos de inatividade, exigindo senha para ser usado novamente;
- b) Bloqueio do acesso as portas USB dos computadores;
- c) Bloqueio de e-mails pessoal a colaboradores não autorizados;
- d) Bloqueio do acesso à sites de armazenamento de dados em nuvem;
- e) Bloqueio de sistemas de gerenciamento de computador a distância;
- f) Controle de acesso biométrico e câmeras de gravação;
- g) Gravação de todos os telefones.
- h) Manutenção de todos os e-mails trafegados pelo ambiente corporativo, mesmo eles apagados pelo colaborador.

9.3.8. Firewall, Software, Varreduras e Backup

A Kairós Capital utilizará um hardware de firewall projetado para evitar e detectar conexões não autorizadas e incursões maliciosas. O Diretor de Riscos e Compliance será responsável por determinar o uso apropriado de firewalls (por exemplo, perímetro da rede).

A Kairós Capital possui em todos os computadores e servidores proteção atualizada contra malware nos seus dispositivos e software antivírus projetado para detectar, evitar e, quando possível, limpar programas conhecidos que afetem de forma maliciosa os sistemas da empresa (por exemplo, vírus, worms, spyware).

Serão conduzidas varreduras em tempo real para detectar e eliminar qualquer ameaça em termos de cibersegurança.

A Kairós Capital também manterá e testará regularmente medidas de backup consideradas apropriadas pelo Diretor de Riscos e Compliance. As informações

da Kairós Capital são atualmente objeto de backup diário com o uso de computação na nuvem.

Para maiores informações, vide Plano de Contingência e Continuidade, arquivado na sede da Kairós Capital.

9.3.9. Monitoramento e Tetas

Em linha com o disposto acima, a Kairós Capital:

- a) Mantém diferentes níveis de acesso a pastas e arquivos eletrônicos de acordo com as funções e cargos dos Colaboradores e pode monitorar o acesso dos Colaboradores a tais pastas e arquivos com base na senha e login disponibilizados;
- b) Pode monitorar o acesso dos Colaboradores a sites, blogs, fotologs, webmails, entre outros, bem como os e-mails enviados e recebidos;
- c) Pode monitorar as ligações telefônicas dos seus Colaboradores realizadas ou recebidas por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela Kairós Capital para a atividade profissional de cada Colaborador, especialmente, mas não se limitando, às ligações da equipe de atendimento e da mesa de operação da Kairós Capital; e
- d) Pode monitorar seu ambiente por meio de câmeras.
- e) Ainda, o Diretor de Riscos e Compliance, no exercício regular de suas funções, poderá adotar medidas adicionais para monitorar os sistemas de computação e os procedimentos aqui previstos para avaliar o seu cumprimento e sua eficácia.

9.4. Plano de Identificação e Resposta

9.4.1. Identificação de Suspeitas

Qualquer suspeita de violação, acesso não autorizado, outro comprometimento da rede ou dos dispositivos da Kairós Capital (incluindo qualquer violação efetiva ou potencial), ou ainda no caso de vazamento de quaisquer Informações

Confidenciais, mesmo que de forma involuntária, deverá ser informada ao Diretor de Riscos e Compliance prontamente. O Diretor de Riscos e Compliance determinará quais membros da administração da Kairós Capital e, se aplicável, de agências reguladoras e de segurança pública, deverão ser notificados.

Ademais, o Diretor de Riscos e Compliance determinará quais clientes ou investidores, se houver, deverão ser contatados com relação à violação.

9.4.2. Procedimentos de Resposta

O Diretor de Riscos e Compliance responderá a qualquer informação de suspeita de violação, acesso não autorizado ou outro comprometimento da rede ou dos dispositivos da Kairós Capital de acordo com os critérios abaixo:

- a) Avaliação do tipo de incidente ocorrido (por exemplo, infecção de malware, intrusão da rede, furto de identidade), as informações acessadas e a medida da respectiva perda;
- b) Identificação de quais sistemas, se houver, devem ser desconectados ou de outra forma desabilitados;
- c) Determinação dos papéis e responsabilidades do pessoal apropriado;
- d) Avaliação da necessidade de recuperação e/ou restauração de eventuais serviços que tenham sido prejudicados;
- e) Avaliação da necessidade de notificação de todas as partes internas e externas apropriadas (por exemplo, administrador fiduciário, clientes ou investidores afetados, segurança pública);
- f) Avaliação da necessidade de publicação do fato ao mercado, nos termos da regulamentação vigente, a fim de garantir a ampla disseminação e tratamento equânime da informação, se privilegiada);
- g) Determinação do responsável que arcará com as perdas decorrentes do incidente, a cargo do Comitê de Riscos e Compliance, após a condução de investigação e uma avaliação completa das circunstâncias do incidente.

9.5. Arquivamento de Informações

De acordo com o disposto neste Manual, os Colaboradores deverão manter arquivada toda e qualquer informação, bem como documentos e extratos que venham a ser necessários para a efetivação satisfatória de possível auditoria interna e/ou externa ou investigação de órgãos regulatórios em torno de possíveis atuações da Kairós Capital, investimentos e/ou clientes suspeitos de corrupção e/ou lavagem de dinheiro em conformidade com o inciso IV do Artigo 16 da Instrução CVM 558/15.

9.6. Propriedade Intelectual

Todos os documentos e arquivos, incluindo, sem limitação, aqueles produzidos, modificados, adaptados ou obtidos pelos Colaboradores, relacionados, direta ou indiretamente, com suas atividades profissionais junto à Kairós Capital, tais como minutas de contrato, memorandos, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails, correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, fórmulas, planos de ação, bem como modelos de avaliação, análise e gestão, em qualquer formato, são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Kairós Capital, razão pela qual o Colaborador compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na Kairós Capital, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da Kairós Capital, sendo vedado ao Colaborador, inclusive, apropriar-se de quaisquer desses documentos e arquivos após seu desligamento da Kairós Capital, salvo se autorizado expressamente pelo Kairós Capital Diretor de Riscos e Compliance e ressalvado o disposto abaixo.

Caso um Colaborador, ao ser admitido, disponibilize à Kairós Capital documentos, planilhas, arquivos, fórmulas, modelos de avaliação, análise e gestão ou ferramentas similares para fins de desempenho de sua atividade profissional junto à Kairós Capital, o Colaborador deverá assinar declaração nos moldes do documento disponível no item 19 deste Manual, confirmando que: (i) a utilização ou disponibilização de tais documentos e arquivos não infringe quaisquer contratos, acordos ou compromissos de confidencialidade, bem como não viola quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros; e (ii) quaisquer alterações, adaptações, atualizações ou modificações, de qualquer forma ou espécie, em tais documentos e arquivos, serão de propriedade exclusiva da Kairós Capital, sendo que o Colaborador não poderá apropriar-se ou fazer uso de tais documentos e arquivos alterados, adaptados, atualizados ou modificados após

seu desligamento da Kairós Capital, exceto se aprovado expressamente pelo Diretor de Riscos e Compliance da Kairós Capital.

10. Lavagem de Dinheiro

Seguindo o determinado pela Lei 9.613, de 03 de março de 1998 e de acordo com a Circular 3.461, de 24 de agosto de 2009 e Carta-Circular 3.542, de 12 de março de 2012, ambas editadas pelo Banco Central do Brasil, bem como a Instrução CVM nº 617, de 05 de dezembro de 2019, conforme alterada, e o Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM, a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Kairós Capital para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores, é dever de todos os Colaboradores da Kairós Capital.

A responsabilidade direta pelas questões relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens e valores será do Diretor de Riscos e Compliance, conforme acima indicado.

Qualquer suspeita de operações financeiras e não financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a Kairós Capital, clientes ou para o Colaborador, devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Riscos e Compliance.

A Kairós Capital adota Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT) e Manual de Cadastro, conforme aplicável às suas atividades, arquivada em sua sede.

11. Política de Anticorrupção

A Kairós Capital está sujeita às leis e normas de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 8.420/15 (“**Normas de Anticorrupção**”).

Qualquer violação desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção pode resultar em penalidades civis e administrativas severas para a Kairós Capital e/ou seus Colaboradores, bem como impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.

11.1. Abrangência das Normas Anticorrupção

Normas de Anticorrupção estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados por seus sócios e Colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

Considera-se agente público e, portanto, sujeito às Normas de Anticorrupção, sem limitação:

- a) Qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo;
- b) Qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e
- c) Qualquer partido político ou representante de partido político.

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e as organizações públicas internacionais.

As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

Representantes de fundos de pensão públicos, cartorários e assessores de funcionários públicos também devem ser considerados “agentes públicos” para os propósitos desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção.

11.2. Definição

Nos termos das Normas de Anticorrupção, constituem atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim

definidos:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Anticorrupção;
- c) Comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

No tocante a licitações e contratos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- h) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

11.3. Norma e Conduta

É terminantemente proibido dar ou oferecer qualquer valor, presente ou benefício a Agente Público sem autorização prévia do Comitê de Riscos e Compliance.

Os Colaboradores deverão se atentar, ainda, que (i) qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja, poderá caracterizar violação às Normas de Anticorrupção e ensejar a aplicação das penalidades previstas; e (ii) a violação às Normas de Anticorrupção estará configurada mesmo que a oferta de suborno seja recusada pelo agente público.

Os Colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou funcionários públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar, sendo certo que comunicarão imediatamente o Diretor de Riscos e Compliance.

Nenhum sócio ou Colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

12. Política de Contratação de Terceiros

12.1. Regras gerais

Considera-se terceira qualquer pessoa, empresa individual, sociedade empresária ou assemelhada que forneça produtos ou preste serviços de qualquer natureza para a Kairós Capital ("**Terceiros**").

Somente os administradores da Kairós Capital estão autorizados a tomar decisões de contratação e assinar contratos de prestação de serviços com Terceiros, respeitados os poderes de representatividade do Contrato Social da Kairós Capital.

Devem ser observados os seguintes procedimentos para contratação de serviços de Terceiros:

- a) Assegurar que a empresa possui capacidade técnica para a prestação de

serviço pretendido;

- b) Verificar se a empresa possui boa reputação e integridade perante o mercado;
- c) Verificar a idoneidade do prestador de serviço por meio de busca pública disponível na internet ou por meio de conversas com outros participantes do mercado;
- d) Realizar cotações com empresas com o mesmo escopo de atuação a fim de que possa existir um parâmetro econômico decisivo;
- e) Conduzir todas as negociações de acordo com critérios objetivos, como qualidade, preço e prazo; e
- f) Definir com clareza no contrato de prestação de serviço a natureza e o escopo do serviço a ser contratado.

Após a contratação, é dever dos Colaboradores acompanhar os serviços dos Terceiros, devendo estar sempre atentos a eventuais descumprimentos as normas, especialmente, mas não limitadamente, a Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção).

12.2. Contratação de Corretoras

A seleção e contratação de corretoras é um processo conduzido de forma conjunta pelo Diretor de Investimentos, responsável pela seleção e indicação dos potenciais contratados, e do Diretor de Riscos e Compliance, responsável pela condução do processo de due diligence prévio à contratação.

Referido processo de due diligence visa obter informações qualitativas sobre o terceiro, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção. A avaliação inicial será feita mediante a apresentação do questionário Anbima de due diligence, na forma e conteúdo aprovados pelo autorregulado.

Em todos os casos, o Diretor de Riscos e Compliance exigirá, no que couber e entender necessário, a documentação comprobatória das informações prestadas. Caso não seja possível aferir a veracidade da informação por meio de documentos comprobatórios, o Diretor de Riscos e Compliance envidará melhores informações para conferir tais informações.

O início das atividades deve ser vinculado à formalização da contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. Se necessário, a avaliação do contrato será realizada por advogados contratados.

Na seleção das corretoras com as quais se relaciona, a Kairós Capital busca cultivar transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos, e outros fatores que possam interferir na escolha do prestador de serviço. Por essa razão, adota uma política de best execution, buscando os melhores interesses de seus clientes.

Os deveres principais da Kairós Capital em relação à best execution são os seguintes:

- a) Dever de considerar preços, custos, velocidade, probabilidade de execução e liquidação, tamanho, natureza de ordens e quaisquer outros elementos relevantes para a estratégia;
- b) Dever de colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios;
- c) Dever de minimizar o risco de conflito de interesse;
- d) Dever de ativamente evitar transações conflitadas, arranjos de soft-dollar, e negociações paralelas sem a necessária transparência e
- e) consentimento do interessado; e
- f) Dever de reverter todo e qualquer benefício direta ou indiretamente recebidos em relação à execução de ordens de clientes.

12.3.Procedimento Pós Contratação de Terceiros

Tendo em vista a estrutura da Kairós Capital, o processo para monitoramento contínuo do terceiro contratado será conciso e objetivo. Em linhas gerais, o Diretor de Riscos e Compliance, contando com o auxílio do Diretor de Investimentos, avaliará o desempenho do terceiro versus a expectativa e metas traçadas quando da sua contratação, a relação custo benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas. Sem prejuízo, em casos específicos, adotará controles mais rigorosos, conforme adiante detalhado na seção abaixo, a qual trata da supervisão baseada em risco para terceiros contratados.

A partir dos elementos supracitados, o Diretor de Riscos e Compliance incluirá no

relatório anual de compliance um relatório sobre os serviços desempenhados por terceiros.

12.4. Supervisão Baseada em Risco para Terceiros Contratados

A supervisão baseada em risco tem como objetivo destinar maior atenção aos terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

Nesse sentido, a Kairós Capital segue a metodologia abaixo para a realização de supervisão baseada em risco dos terceiros contratados:

Os terceiros contratados são determinados pelos seguintes graus de risco: Alto Risco, Médio Risco e Baixo Risco.

Prestadores de serviços que tiverem suas atividades autorreguladas pela ANBIMA, mas não forem associados ou aderentes aos Códigos ANBIMA, serão obrigatoriamente classificados como de “Alto Risco”.

Além disso, terceiros classificados como de “Alto Risco” terão suas atividades fiscalizadas no mínimo anualmente.

A Kairós Capital levará em consideração, para contratação de corretoras, os critérios descritos neste Capítulo, especialmente, mas não limitadamente, os critérios de best-execution.

A Kairós Capital reavaliará tempestivamente os terceiros contratados, na ocorrência de qualquer fato novo que preocupe a Kairós Capital, ou na hipótese de alteração significativa no terceiro que cause dúvidas na Kairós Capital quanto à classificação do terceiro.

13. Vantagens, Benefícios e Presentes

13.1. Vantagens e benefícios proibidos

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes,

promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Os Colaboradores não poderão aceitar presentes, refeições ou outros benefícios de clientes ou parceiros sem prévia autorização do Diretor de Riscos e Compliance, nos seguintes casos:

- a) Refeição de valor superior a R\$500,00;
- b) Material publicitário ou promocional de valor superior a R\$500,00; e
- c) Qualquer presente ou benefício com valor superior a R\$500,00.

No caso de benefícios ou presentes de valores inferiores aos dispostos acima, o Colaborador poderá aceitá-lo, desde que não influenciem a imparcialidade no desempenho de suas funções, devendo ainda reportar ao Diretor de Riscos e Compliance.

Deve ser considerado o valor cumulativo de dois ou mais itens recebidos de um mesmo parceiro ou cliente.

13.2. Soft Dollar

Em termos gerais, Soft Dollar pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à entidades gestoras de recursos por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores, em contraprestação ao direcionamento de transações de veículos de investimentos geridos pelas entidades gestoras de recursos, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos veículos. Os acordos de Soft Dollar somente são aceitos se quaisquer benefícios oferecidos (i) possa ser utilizado diretamente para melhorias de tomada de decisão de investimentos pelas gestoras; (ii) serem razoáveis em relação ao valor das comissões pagas; e (iii) não afetar a independência da Kairós Capital.

Toda decisão referente a Soft Dollar deve ser tomada pelo Comitê de Riscos e Compliance.

14. Política de Certificação

14.1. Introdução

A Kairós Capital aderiu e está sujeita às disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada ("**Código de Certificação**"), devendo garantir que todos os profissionais elegíveis estejam devidamente certificados.

14.2. Atividades Elegíveis e Critérios de Identificação

Tendo em vista a atuação exclusiva da Kairós Capital como gestora de recursos de terceiros, excluída a gestão de patrimônio, a Kairós Capital identificou, segundo o Código de Certificação, que a Certificação de Gestores ANBIMA ("**CGA**") é a certificação descrita no Código de Certificação pertinente às suas atividades, aplicável aos profissionais com alçada/poder discricionário de investimento.

Nesse sentido, a Kairós Capital definiu que qualquer Colaborador com poder para ordenar a compra ou venda de posições sem aprovação prévia do Diretor de Investimentos ou do Comitê de Investimentos é elegível à CGA.

14.3. Profissionais Certificados e Atualização do Banco de Dados da Anbima

Antes da contratação ou admissão de qualquer Colaborador, o Diretor de Riscos e Compliance deverá solicitar esclarecimentos ou confirmar junto ao supervisor direto do potencial Colaborador o cargo e as funções a serem desempenhadas, avaliando a necessidade de certificação.

Conforme acima exposto, a CGA é, atualmente, a certificação ANBIMA aplicável às atividades da Kairós Capital, de forma que o Diretor de Investimentos deverá esclarecer ao Diretor de Riscos e Compliance se Colaboradores que integrarão o departamento técnico terão ou não alçada/poder discricionário de decisão de investimento.

Caso seja identificada a necessidade de certificação, o Diretor de Riscos e Compliance deverá solicitar a comprovação da certificação pertinente ou sua isenção, se aplicável, anteriormente ao início das atividades.

O Diretor de Riscos e Compliance também deverá checar se Colaboradores que estejam se desligando da Kairós Capital estão indicados no Banco de Dados da ANBIMA como profissionais elegíveis/certificados vinculados à Gestora.

Todas as atualizações no Banco de Dados da ANBIMA devem ocorrer até o último dia útil do mês subsequente à data do evento que deu causa a atualização, observado o disposto abaixo.

14.4. Rotinas de Verificação

O Diretor de Risco e Compliance deverá, periodicamente: (i) verificar as informações contidas no Banco de Dados da ANBIMA, a fim de garantir que todos os profissionais certificados/em processo de certificação, conforme aplicável, estejam devidamente identificados; e (ii) contatar o Diretor de Investimentos que deverá informar o Diretor de Riscos e Compliance se houve algum tipo de alteração nos cargos e funções dos Colaboradores que integram o departamento técnico envolvido na gestão de recursos, confirmando, ainda, todos aqueles Colaboradores que atuem com alçada/poder discricionário de investimento, se for o caso.

Colaboradores que não tenham CGA (e que não tenham a isenção concedida pelo Conselho de Certificação da ANBIMA) estão impedidos de ordenar a compra e venda de ativos para os fundos de investimento sob gestão da Kairós Capital sem aprovação prévia do Comitê de Investimentos ou do Diretor de Investimentos.

Ademais, no curso das atividades de compliance e fiscalização desempenhadas pelo Diretor de Riscos e Compliance, caso seja verificada qualquer irregularidade com as funções exercidas por Colaborador, incluindo, sem limitação, a tomada de decisões de investimento sem autorização prévia do Diretor de Investimentos ou do Comitê de Investimentos ou, de maneira geral, que o Colaborador está atuando em atividade elegível sem a certificação pertinente, o Diretor de Riscos e Compliance poderá declarar de imediato o afastamento do Colaborador, sendo que o Comitê de Riscos e Compliance deverá se reunir extraordinariamente para apuração das potenciais irregularidades e eventual responsabilização dos envolvidos, inclusive dos superiores do Colaborador, conforme aplicável, bem como para traçar um plano de adequação.

Sem prejuízo do disposto acima, anualmente deverão ser discutidos os procedimentos e rotinas de verificação para cumprimento do Código de

Certificação, sendo que as análises e eventuais recomendações, se for o caso, deverão ser objeto do relatório anual de compliance.

Por fim, serão objeto do treinamento anual de compliance assuntos de certificação, incluindo, sem limitação: (i) treinamento direcionado a todos os Colaboradores, descrevendo as certificações aplicáveis à atividade da KAIROS CAPITAL, suas principais características e os profissionais elegíveis; (ii) treinamento direcionado aos membros do departamento técnico envolvidos na atividade de gestão de recursos, reforçando que somente os Colaboradores com CGA podem ter alçada/poder discricionário de decisão de investimento em relação aos ativos integrantes das carteiras sob gestão da Kairós Capital, devendo os demais buscar aprovação junto ao Diretor de Investimentos e/ou ao Comitê de Investimentos; e (iii) treinamento direcionado aos Colaboradores da área de Compliance, para que os mesmos tenham o conhecimento necessário para operar no Banco de Dados da ANBIMA e realizar as rotinas de verificação necessárias.

15. Documentação e armazenamento

Todas as decisões relacionadas a presente Política tomadas pelo Comitê de Riscos e Compliance, conforme o caso, devem ser formalizadas em ata ou e-mail e todos os materiais que documentam tais decisões serão mantidos arquivados por um período mínimo de 5 (cinco) anos e disponibilizados para consulta.

Em cumprimento ao art. 14, II, da Instrução CVM nº 558/15, a presente Política está disponível na sede da Gestora bem como endereço eletrônico da Gestora www.kairoscapital.com.br/documentos

16. Dúvidas

Dúvidas relacionadas com a presente Política devem ser esclarecidas com o Diretor de Riscos e Compliance da Kairós Capital, e eventuais comunicações devem ser enviadas para compliance@kairoscapital.com.br.

17. Revisão da Política e Testes de Aderência

Esta Política deve ser revista periodicamente, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; (ii) conversas com outros participantes do mercado; e (iii) eventuais deficiências encontradas, dentre outras.

A revisão desta Política tem o intuito de permitir a aderência e conformidade aos normas e requisitos regulatórios, e no mínimo anualmente, o Diretor de Risco deve realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos e/ou por si definidos.

Os resultados dos testes e revisões deverão ser objeto de discussão entre os membros do Comitê de Riscos e Compliance, sendo que eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório anual de compliance e riscos, que será apresentado até o último dia de janeiro de cada ano.

18. Controle de Versões

Nome do documento:	Manual de Compliance
Área de emissão:	Riscos e Compliance
Responsável:	Rodrigo Cefaly de Aranda Gatti

Data	Versão	Número de Páginas	Nome do Aprovador
25/03/2019	1.0	53	Rodrigo Cefaly de Aranda Gatti
29/05/2020	1.1	54	Rodrigo Cefaly de Aranda Gatti

19. Anexo – Termos

Termo de Compromisso e Ciência

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

Recebi, li e compreendi os seguintes manuais e políticas internas da KAIROS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“KAIROS CAPITAL”):

- Manual de Compliance;
- Código de Ética;
- Política de Investimentos Pessoais;
- Política de Rateio e Divisão de Ordens;
- Política de Gerenciamento de Risco;
- Política de Alocação e Seleção de Ativo; e
- Plano de Desastres e Continuidade do Negócio.

Estou ciente de que as políticas e manuais acima passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da KAIROS CAPITAL, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela KAIROS CAPITAL.

Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente a KAIROS CAPITAL qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a KAIROS CAPITAL, incluindo, mas não se limitando, acerca de violações ou possíveis violações das políticas e manuais acima por outros Colaboradores.

A partir desta data, a não observância de qualquer política interna poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme minha função à época do fato, inclusive eventual obrigação de indenizar a KAIROS CAPITAL e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

Entendo que as regras estabelecidas nas políticas internas da KAIROS CAPITAL apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional e, portanto, não invalidam nenhuma disposição contratual de trabalho e/ou societária.

Esclareci todas as minhas dúvidas relacionadas aos princípios e normas estabelecidos pela KAIROS CAPITAL em seus manuais e políticas internas, de modo que as compreendi e me comprometo a observá-las no desempenho das minhas atividades, bem como a participar assiduamente do programa de treinamento e de reciclagem a ser conduzido pela KAIROS CAPITAL.

Tenho ciência de que é terminantemente proibido fazer cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimir os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da KAIROS CAPITAL e circular em ambientes externos à KAIROS CAPITAL com estes arquivos sem a devida autorização, uma vez que tais arquivos podem conter informações confidenciais.

Tenho ciência de que, para fins de segurança do ambiente de trabalho, bem como atendimento aos procedimentos de compliance descritos no Manual de Compliance da KAIROS CAPITAL e na regulamentação em vigor, esta: (i) poderá gravar qualquer ligação telefônica realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas por ela disponibilizadas para minha atividade profissional, especialmente, mas não se limitando, às ligações da equipe de atendimento e da mesa de operação da KAIROS CAPITAL; (ii) monitora toda e qualquer troca, interna ou externa, de meus e-mails, bem como meus acessos a sites e arquivos eletrônicos; (iii) colhe minhas digitais e biometria, indexando-as no sistema que permite acessos ao escritório; (iv) realiza filmagens em vídeo do ambiente de trabalho, nas quais poderei ser filmado, sendo que tais registros poderão ser utilizados, inclusive, como prova e para fins de atendimento a solicitações de autoridades reguladoras e autorreguladoras, sem necessidade de autorização adicional dos Colaboradores.

Tenho ciência de que meus Dados Pessoais, além da utilização para os fins previstos acima, serão utilizados conforme necessário para a formalização da contratação dos Colaboradores e inclusão na folha de pagamento da KAIROS CAPITAL, razão pela qual declaro anuência que os dados poderão ser compartilhados, na medida em que for necessário para os fins aqui descritos, junto a assessores financeiros, contábeis e jurídicos terceiros, em especial: (1) nome, (2) endereço completo, (3) telefone residencial, (4) telefone celular, (5) e-mail, (6) CPF, (7) CTPS, (8) PIS, (9) RG, (10) documento militar, (11) título eleitor, (12) data nascimento, (13) local nascimento, (14) nacionalidade, (15) nome do pai, (16) nacionalidade pai, (17) nome da mãe, (18) nacionalidade mãe, (19) grau de instrução, (20) estado civil, (21) nome do cônjuge, (22)

sexo raça / cor, (23) dados bancários, (24) dados dos dependentes (nome, grau de parentesco e data de nascimento).

Tenho ciência de que a senha e *login* para acesso aos dados contidos em todos os computadores, inclusive nos e-mails, são pessoais e intransferíveis, de modo que me comprometo a não os divulgar para outros Colaboradores da KAIROS CAPITAL e/ou quaisquer terceiros.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Colaborador

Termo de Ciência a Normativos e Leis Aplicáveis

Por meio deste instrumento eu, _____,
inscrito no CPF sob o nº _____ (“Colaborador”), DECLARO ciência aos
normativos, instruções e leis aplicáveis na Administração de Recursos de Terceiros
aplicáveis a Kairós Capital Gestão de Recursos e compromete-se a checar a vigência
e eventuais alterações dos normativos e leis.

1. Instrução CVM Nº 558/15
2. Instrução CVM Nº 555/14 e alterações
3. Instrução CVM Nº 617/19
4. Instrução CVM Nº 358/02
5. Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014
6. Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro, a ser elaborado pela ANBIMA
7. Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros
8. Código ANBIMA de Certificação
9. Lei 9.613/98, conforme alterada
10. Lei 13.709/18, conforme alterada.

Assinatura do Colaborador

Termo de Confidencialidade

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de colaborador (“Colaborador”) da KAIRÓS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“KAIRÓS CAPITAL”), declaro ciência e de acordo com relação ao seguinte:

1. São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos, ou serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, qualquer informação sobre a KAIRÓS CAPITAL, seus sócios, contrapartes e clientes, incluindo:

- a. *Know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
- b. Informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento e desinvestimento ou comerciais, incluindo, mas não se limitando a saldos, extratos e posições de clientes cujos veículos de investimentos são geridos pela KAIRÓS CAPITAL;
- c. Operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores analisadas ou realizadas pelos veículos de investimentos geridos pela KAIRÓS CAPITAL;
- d. Relatórios, estudos, opiniões e apresentações internas sobre ativos financeiros exceto quando forem disponibilizados ao público em geral;
- e. Relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços;
- f. Informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da KAIRÓS CAPITAL e a seus sócios ou clientes;
- g. Informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos veículos de investimentos geridos pela KAIRÓS CAPITAL;
- h. Transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente; e
- i. Outras informações obtidas junto a sócios, diretores, funcionários, *trainees* ou estagiários da KAIRÓS CAPITAL ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral;

- j. quaisquer informações protegidas por acordos de confidencialidade firmados pela KAIRÓS CAPITAL, bem como informações sigilosas de propriedade e/ou posse da KAIRÓS CAPITAL, contrapartes e clientes, sejam de natureza de relacionamento com clientes, jurídica, contábil, financeira, técnica, operacional ou de tecnologia, dados, planilhas, relatórios, respectivos clientes, potenciais clientes, lista de clientes, parceiros, potenciais parceiros, potenciais fornecedores, prestadores de serviços e potenciais prestadores de serviços, modelo de negócios, finanças, métodos contábeis, métodos gerenciais, estrutura de preços e custos, códigos-fonte, patentes, segredos comerciais, direitos autorais, logomarcas, apresentações, *know-how*, softwares, planejamento estratégico, informações pessoais ou de pessoas, fluxo de caixa e estratégias de investimento em geral.

2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na KAIRÓS CAPITAL, comprometendo-se, portanto, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins, a Colaboradores não autorizados, mídia, ou pessoas estranhas à KAIRÓS CAPITAL, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.

2.1 O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na KAIRÓS CAPITAL, se comprometendo, ainda a não utilizar, praticar ou divulgar informações privilegiadas, "*Insider Trading*" e "*Front Running*", seja atuando em benefício próprio, da KAIRÓS CAPITAL ou de terceiros.

2.2 A não observância da confidencialidade e do sigilo, durante e mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita à responsabilização nas esferas cível e criminal, além de esferas administrativas competentes.

3. O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a KAIRÓS CAPITAL e terceiros, ficando deste já o Colaborador obrigado a indenizar a KAIRÓS CAPITAL, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1 O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal,

ensejando devida sanção e possibilidade de desligamento/demissão por justa causa.

3.2 O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na KAIRÓS CAPITAL são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da KAIRÓS CAPITAL e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na KAIRÓS CAPITAL, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da KAIRÓS CAPITAL, salvo se em virtude de interesses da KAIRÓS CAPITAL for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da KAIRÓS CAPITAL;

b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador motivado por qualquer das partes, ou seja, pela KAIRÓS CAPITAL ou pelo Colaborador, ele deverá restituir imediatamente à KAIRÓS CAPITAL todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da KAIRÓS CAPITAL, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

5. Ocorrendo a hipótese do Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou

documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a KAIRÓS CAPITAL, permitindo que a KAIRÓS CAPITAL procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1 Caso a KAIRÓS CAPITAL não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àqueles a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.

5.2 A obrigação de notificar a KAIRÓS CAPITAL subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Colaborador com a KAIRÓS CAPITAL, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelos sócios da KAIRÓS CAPITAL.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Colaborador

Termo Propriedade Intelectual

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____ (“Colaborador”), DECLARO para os devidos fins:

(i) que a disponibilização pelo Colaborador à KAIRÓS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“KAIRÓS CAPITAL”), nesta data, dos documentos contidos no *pen drive* da marca _____, número de série _____ (“Documentos”), bem como sua futura utilização pela KAIRÓS CAPITAL, não infringe quaisquer contratos, acordos ou compromissos de confidencialidade que o Colaborador tenha firmado ou que seja de seu conhecimento, bem como não viola quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros;

(ii) ciência e concordância de que quaisquer alterações, adaptações, atualizações ou modificações, de qualquer forma ou espécie, nos Documentos, serão de propriedade exclusiva da KAIRÓS CAPITAL, sendo que o Colaborador não poderá apropriar-se ou fazer uso de tais documentos e arquivos alterados, adaptados, atualizados ou modificados após seu desligamento da KAIRÓS CAPITAL, exceto se aprovado expressamente pela KAIRÓS CAPITAL.

Para os devidos fins, o Colaborador atesta que os Documentos foram duplicados no *pen drive* da marca _____, número de série _____, que ficará com a KAIRÓS CAPITAL e cujo conteúdo é idêntico ao *pen drive* disponibilizado pelo Colaborador.

Os *pen drives* fazem parte integrante do presente termo, para todos os fins e efeitos de direito. A lista de arquivos constantes dos *pen drives* se encontra no Apêndice ao presente termo.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Colaborador

Formulário de Anuência e Declaração de Investimentos Pessoais

Atesto que recebi a Política de Investimentos Pessoais da KAIROS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.602.001/0001-30 (“Kairós Capital”), li e concordo em cumprir a presente Política de Investimentos Pessoais.

Entendo que a não observância e o não cumprimento da presente Política poderão me submeter a medidas disciplinares, inclusive demissão.

Desta forma, venho declarar que:

NÃO MANTENHO INVESTIMENTOS EM ATIVOS FINANCEIROS QUE DEPENDAM DE AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR DE COMPLIANCE.

ATUALMENTE MANTENHO INVESTIMENTOS NOS ATIVOS FINANCEIROS RELACIONADOS ABAIXO QUE FORAM AUTORIZADOS PELO DIRETOR DE COMPLIANCE:

Mercado	Investimento/ Participações	Compra/ Venda*	Quantidade	Data do Investimento

Outras informações relevantes: _____

Certifico que as informações contidas no presente documento são precisas e estão completas e que irei comunicar prontamente eventuais alterações nas referidas informações ao meu supervisor e ao Diretor de Compliance.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Colaborador



Rua Baltazar da Veiga, 634, 10º and, cj. 101/102
Vila Nova Conceição – São Paulo – SP – 04510-001
Tel.: +55 (11) 3135-7730 | www.kairoscapital.com.br



Gestão de Recursos